

Portaria nº 03 de 11 de março de 2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(SITE DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL
Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

11 / 03 / 25 A / /

VERDELÂNDIA, 11 de março de 2025


Responsável pela publicação

Estabelece procedimentos para desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica do município de Verdelândia/MG.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Verdelândia/MG no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando: O decreto 9.099, de 18 de julho de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;

Considerando: A Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

RESOLVE

Art.1º Procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis, a fim de garantir isonomia, transparência e publicidade na execução do Programa Nacional de Livro Didático - PNLD.

Art. 2º Decorrido o prazo 04 (quatro) anos de atendimento, os livros didáticos ficarão de posse do aluno. Caso não haja interesse por parte do aluno, os livros permanecerão na unidade escolar, sob a responsabilidade da direção da Instituição de Ensino, sendo facultativo o descarte.

Art. 3º Os livros didáticos do PNLD serão considerados:

§1º Inservíveis: aqueles que decorreram o prazo de vida útil de três anos;

§2º Irrecuperáveis: quando estiverem em péssimo estado de uso, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º Fica vedado às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica do município de Verdelândia/MG, receber qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.

Art. 5º Os livros didáticos do PNLD irrecuperáveis e inservíveis poderão ser doados para as instituições abaixo relacionadas:

- I. Entidades filantrópicas;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs
- III. Instituições de ensino superior que ofertam cursos de licenciatura;
- IV. Cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- V. Bibliotecas públicas.

Art. 6º Para o desfazimento dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a direção da Instituição de Ensino deverá criar uma comissão específica composta por, no mínimo três membros que representem a Direção Escolar, e o Conselho Escolar, para:

- I. Avaliar e separar os livros de acordo com o estado de conservação;
- II. Classificar aqueles que podem ser considerados inservíveis ou irrecuperáveis;
- III. Preencher e assinar o Termo de Inservibilidade.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Verdelândia/MG, 11 de março de 2025.

Eduardo Aguiar
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 5 de 02/03/2025 MASP: 1.122.147-0
Eduardo Aguiar

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Verdelândia